



**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, nos termos do que dispõe o art. 3º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
‘Art. 28. ....

§ 4º Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela internet, nos dias 6 de agosto, 6 e 30 de setembro, relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral, a indicação dos nomes dos doadores, sejam os de origem do fundo partidário, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, e os respectivos valores doados e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim.’

.....” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata a presente emenda de inserir dispositivos na Lei Eleitoral com a finalidade propiciar a transparência das receitas e despesas dos candidatos a cargos eletivos em suas campanhas políticas.

A internet constitui instrumento tecnológico que produziu grande revolução na comunicação de massa e que também propiciou ao cidadão exercer vigilância sobre os atos dos administradores públicos.

Falta, no entanto, estender ao processo eleitoral a divulgação dos fatos relativos às campanhas eleitorais, dentre os quais a prestação de contas dos candidatos que denota grande motivo de preocupação para a legitimidade da representação política.

A presente emenda altera a Lei Eleitoral com o fito de prever o uso da internet para divulgar, durante a campanha, a prestação de contas dos candidatos, partidos e coligações.

Tal medida visa a auxiliar os eleitores na escolha de seus candidatos, bem como propiciará maior transparência durante o processo eleitoral.



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

Diante do exposto, espero que esta emenda tenha boa acolhida entre os meus Pares, tendo em vista que é de interesse de todos os brasileiros o fortalecimento da cidadania, mediante o aperfeiçoamento do nosso processo eleitoral, especialmente quanto à ampla publicidade da origem e aplicação de recursos financeiros pelos candidatos durante as campanhas eleitorais.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPLICY**